

066.2021**Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite** <danielleleite@ses.mt.gov.br>

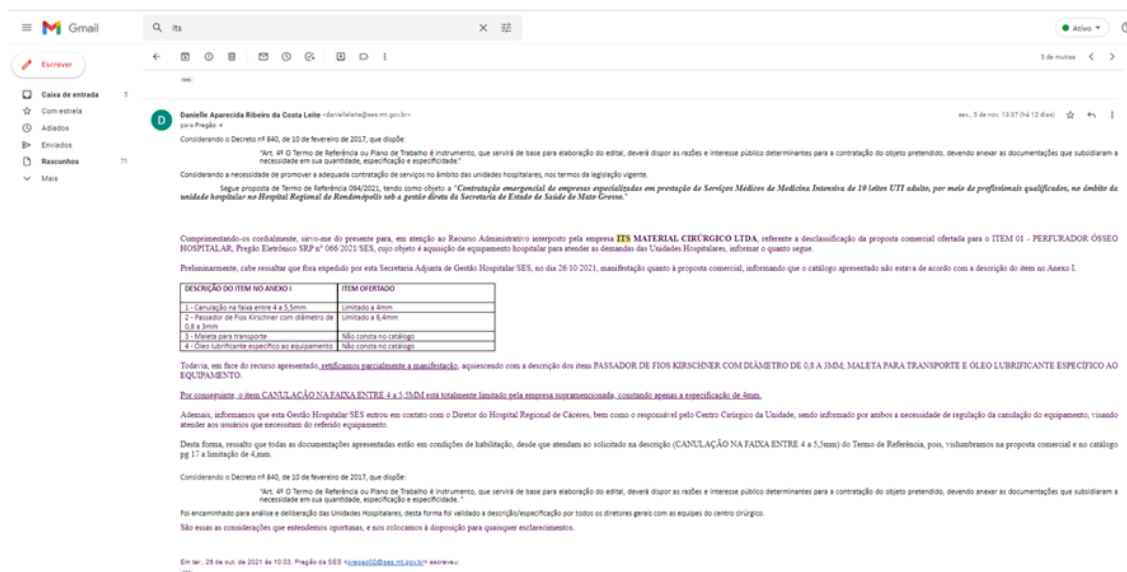
17 de novembro de 2021 15:16

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Boa Tarde, Senhora Pregoeira

Em atenção ao e-mail enviado solicitando esclarecimento quanto a necessidade de apresentação de laudo, relativo a "Lubrificação" do equipamento, temos a informar que:

Toda documentação apresentada pela empresa ITS MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, foi submetida a reanálise e sanados os apontamentos e incontinência conforme encaminhada via e-mail (anexo):



Considerando o Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe:

"Art. 4º O Termo de Referência ou Plano de Trabalho é instrumento, que servirá de base para elaboração do edital, deverá dispor as regras e interesse público determinantes para a contratação do objeto pretendido, devendo anexar as documentações que subsidiaram a necessidade em sua quantidade, especificação e especificidade."

Considerando a necessidade de promover a adequada contratação de serviços no âmbito das unidades hospitalares, nos termos da legislação vigente.

Segue proposta de Termo de Referência 094/2021, tendo como objeto a "Contratação emergencial de empresas especializadas em prestação de Serviços Médicos de Medicina Intensiva de 18 leitos UTI adulto, por meio de profissionais qualificados, no âmbito da unidade hospitalar do Hospital Regional de Rondonópolis sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso."

Complementando os cordiais, sirva-se do presente para, em atenção ao Raciocínio Administrativo interposto pela empresa ITS MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, referente a desclassificação da proposta comercial ofertada para o ITEM 01 - PERFURADOR ÓSSEO HOSPITALAR, Pregão Eletrônico SRP nº 066/2021/SES, cujo objeto é aquisição de equipamento hospitalar para atender as demandas das Unidades Hospitalares, informar o quanto segue.

Previamente, cabe ressaltar que foi expedido por esta Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar SES, no dia 26/10/2021, manifestação quanto à proposta comercial, informando que o catálogo apresentado não estava de acordo com a descrição do item no Anexo I.

DESCRIÇÃO DO ITEM NO ANEXO I	ITEM ORIENTADO
1 - Canulação na faixa entre 4 a 5,5mm	Limitado a 4mm
2 - Passador de Fios Kirschner com diâmetro de 0,8 a 1mm	Limitado a 0,4mm
3 - Maleta para transporte	Não consta no catálogo
4 - Óleo lubrificante específico ao equipamento	Não consta no catálogo

Todavia, em face do recurso apresentado, publicamos parcialmente a manifestação, acionando com a descrição dos itens PASSADOR DE FIOS KIRSCHNER COM DIÂMETRO DE 0,8 A 1MM, MALETA PARA TRANSPORTE E ÓLEO LUBRIFICANTE ESPECÍFICO AO EQUIPAMENTO.

Por consequente o item CANULAÇÃO NA FAIXA ENTRE 4 A 5,5MM está totalmente limitado pela empresa supramencionada, contendo apenas a especificação de 4mm.

Ademais, informamos que esta Gestão Hospitalar SES entrou em contato com o Diretor do Hospital Regional de Cuiabá, bem como o responsável pelo Centro Cirúrgico da Unidade, sendo informado por ambos a necessidade de regulação da canulação do equipamento, visando atender aos usuários que necessitam do referido equipamento.

Desta forma, resulta que todas as documentações apresentadas estão em condições de habilitação, desde que atendam ao solicitado na descrição (CANULAÇÃO NA FAIXA ENTRE 4 a 5,5mm) do Termo de Referência, pois, vislumbramos na proposta comercial e no catálogo pg 17 a limitação de 4mm.

Considerando o Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe:

"Art. 4º O Termo de Referência ou Plano de Trabalho é instrumento, que servirá de base para elaboração do edital, deverá dispor as regras e interesse público determinantes para a contratação do objeto pretendido, devendo anexar as documentações que subsidiaram a necessidade em sua quantidade, especificação e especificidade."

Foi encaminhado para análise e deliberação das Unidades Hospitalares, desta forma foi validada a descrição/especificação por todos os diretores gerais com as equipes do centro cirúrgico.

São essas as considerações que entendemos oportunas, e as colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em ter, 26 de out. de 2021 às 10:03, Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> escreveu:

Desse modo, solicitamos que prossiga com o certame.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle A Ribeiro da Costa Leite

Assistente de Direção III

Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Secretaria de Estado de Saúde

✉ danielleleite@ses.mt.gov.br

📍 Rua D, s/n, Bloco 5 – Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá - MT

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**